



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E O SR. JOÃO CARLOS DA SILVA

Contrato: nº 059/2022

Processo: nº 037/2022

Dispensa: nº 033/2022

#### PARTES

A Prefeitura do Município de Angatuba, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. NICOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG nº 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF nº 423.369.018-62, endereço à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000 e, de outro lado, doravante denominada **LOCADOR**, o **SR. JOÃO CARLOS DA SILVA**, portador do RG nº 19.638.169-1 e CPF nº 141.774.908-30, proprietário do imóvel, residente a Rua Manoel Ciriaco Ramos Nogueira nº 782, Jardim Bela Vista, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, firmam entre si o presente "**Contrato de Locação**", decorrente do processo n. 037/2022, concernente à Dispensa n. 033/2022.

As partes concordam que as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Instrumento estão em consonância com os princípios e normas da legislação vigente aplicável à espécie, mormente à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1645 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação do **Corpo de Bombeiros**, conforme convênio firmado entre o Município e o Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a se iniciar em 19 de agosto de 2022 e finalizando em 18 de agosto de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, sem quaisquer ônus as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do presente instrumento, nos moldes previstos do *caput*, o aluguel poderá ser reajustado de acordo com índice previsto pelo INPC ou índice que venha substituí-lo, mediante acordo das partes, sendo o reajuste anual devidamente motivado pelo Locador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso venha o LOCADOR manifestar a vontade de vendê-lo antes do término da vigência do contrato, se obriga a pagar a título de multa o valor de ½ metade de um aluguel vigente na época da entrega das chaves, sem prejuízo dos dispostos na Clausula 6ª.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor mensal de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** a ser pago ao LOCADOR mediante depósito bancário na conta 28641-9, agência 1441-9, Banco Brasil, devendo fazê-lo até o décimo dia de cada mês, sendo certo que em qualquer hipótese não será realizado pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas do presente contrato no exercício de 2022 correrão por conta da dotação orçamentária: 228 – 02.12.00 – 02.12.01 - 3.3.90.36.00 – 04.122.0027.2.034 (Outros Serviços Pessoa Física - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito) e nos próximos exercícios de 2023, 2024 e 2025 o Setor de Orçamento e Contabilidade viabilizará recursos para o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, água, luz telefone e etc. ficaram sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, ficando somente o IPTU sob a responsabilidade do LOCADOR.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel previsto na cláusula **PRIMEIRA**, sendo proibido à LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO:** A Locatária restituirá o imóvel locado nas mesmas condições com as quais o recebeu, conforme laudo de vistoria que se encontra anexado ao processo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS**

Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito à LOCATÁRIA que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da LOCATÁRIA; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;

b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

c) Em caso de interesse público, devidamente motivado, sem aplicação de penalidades.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO GESTOR**

O presente contrato terá como gestor: **Sr. Pedro Ricardo Paulo**, comandante da Guarda Municipal, portador do RG nº 40.579.842-8 e CPF nº 301.369.188-32.

### **CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Angatuba, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Angatuba, 19 de agosto de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

**LOCATÁRIA**

**SR. JOÃO CARLOS DA SILVA**

Proprietário do imóvel

RG nº 19.638.169-1 CPF nº 141.774.908-30

**LOCADOR**

### **TESTEMUNHAS:**

1) Karine Gabriela Ferreira Rochel  
RG nº 40.579.659-6

2) Melisse Fátima Ramos  
RG nº 40.579.476-9



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**LOCADOR: SR. JOÃO CARLOS DA SILVA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2022**

**OBJETO:** O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1645 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação do **Corpo de Bombeiros**, conforme convênio firmado entre o Município e o Estado.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 19 de agosto de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela LOCATÁRIA:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela LOCADORA:**

Nome: **SR. JOÃO CARLOS DA SILVA**

Cargo: **Proprietário**

RG nº 19.638.169-1 e CPF nº 141.774.908-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **PEDRO RICARDO PAULO**

Cargo: **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

CPF: 301.369.188-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

\_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**LOCADOR: SR. JOÃO CARLOS DA SILVA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2022**

**OBJETO:** O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1645 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação do **Corpo de Bombeiros**, conforme convênio firmado entre o Município e o Estado.

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**LOCADOR: SR. JOÃO CARLOS DA SILVA**

**CPF Nº: 141.774.908-30**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2022**

**VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) dias.**

**OBJETO:** Locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1645 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação do **Corpo de Bombeiros**, conforme convênio firmado entre o Município e o Estado.

**VALOR: R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais.**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 19 de agosto de 2022.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
**gabinete@angatuba.sp.gov.br**

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**licitacoes@angatuba.sp.gov.br**



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

**REFERENTE: CONTRATO Nº 059/2022 - PROCESSO N.º 037/2022 – DISPENSA Nº 033/2022**

**LOCADOR: SR. JOÃO CARLOS DA SILVA**

**OBJETO:** Locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 1645 – Parque Residencial Simões, cidade e Comarca de Angatuba/SP, destinado à instalação do **Corpo de Bombeiros**, conforme convênio firmado entre o Município e o Estado.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o **Sr. Pedro Ricardo Paulo, Comandante da Guarda Municipal**, portador do RG nº 40.579.842-8 e CPF nº 301.369.188-32 no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 19 de agosto de 2022.

**AGRÍCIO AGNALDO BORTOTTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

---

**Pedro Ricardo Paulo**  
**Comandante da Guarda Municipal**  
**RG nº 40.579.842-8 e CPF nº 301.369.188-32**